

CONTRATO N.º 102/2022 | PROCESSO N.º 190/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PIANCO HOSPITALAR - COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **PIANCO HOSPITALAR - COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.174.739/0001-10, com sede na Avenida Presidente Joao Goulart, n.º 349, Geraldo Correia de Carvalho, CEP 14.061-280, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 190/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de camas hospitalares seminovas com colchões, de acordo com as especificações contidas no edital, suprimindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e uso, obedecendo as prioridades de prestação de serviços da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses, iniciando-se em 04/11/2022, com término previsto para 04/05/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 141/2022, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a serem pagas em **6 (seis) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente a locação de 20 (vinte) camas Fawler adulto, sendo 5 (cinco) camas da marca JF Healthcare, modelo PAJFHC0477 - CAMA HOSP. MANUAL 2 MOV. 0,88x1,88MT SL e 15 (quinze) camas da marca Andrade, modelo MA-453, no valor unitário mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sendo destinadas ao CAPS IV - Centro de Atenção Psicossocial Ampliado - "João Baptista Martin".

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundas do Convênio nº 141/2022, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão-Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo César Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

PIANCO HOSPITALAR - COMERCIO,
LOCACAO E MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF 46.174.739/0001-10
Mirian Ribeiro Barboza
CPF/MF 147.380.597-00

Testemunhas:

1ª.

Nome: Helen Laurina Ferrer da Silva
CPF: 435 028 958 66

2ª.

Nome: GILSON DE OLIVEIRA PIANCO
CPF: 166 909 468 51

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de camas hospitalares seminovas com colchões, de acordo com as especificações contidas no edital, suprimindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e uso, obedecendo as prioridades de prestação de serviços da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação dos equipamentos hospitalares relacionados no presente Termo de Referência visa o atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer a demanda do **CAPS IV - Centro de Atenção Psicossocial Ampliado - " João Baptista Quartin"**, haja vista que a unidade não possui mobiliário.

2.2. A locação visa também, maior agilidade no que diz respeito à instalações e uso dos equipamentos, objetivando a economicidade para a Contratante.

2.3. Portanto se faz necessário a locação dos bens solicitados, a fim de adequar, otimizar, organizar, estruturar, dar condições de trabalho a unidade de Saúde, haja vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe dos equipamentos específicos para a realização dos serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Locação de Camas Hospitalares seminovas com colchões.

Item	Quantidade	Especificação	Prazo Locação
01	20 unds	Cama Fawler adulto - Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica material: chapa de aço; manivelas escamoteáveis, rodas de borracha, 4 rodízios de 5", freio em 2 rodízios diagonais, comprimento: até 2,00 m, largura: cerca de 1,00 m, altura: cerca de 0,80 m, componentes: suporte de soro, grades laterais em aço inox com travas para abertura de leito; características adicionais: posições de trendelemburg, Fawler e reverso. Acionamento por meio de 02 (duas) manivelas. Cabeceira e peseira em poliuretano. Colchão hospitalar revestidos em Courvin com Densidade D28 no mínimo. Dimensões: comprimento 2,00 m x largura 0,80 m x altura 0,17 m.	6 meses

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Instalar, desinstalar os equipamentos seminovos no local e setor ofertado pela contratante.
- 4.2.** Iniciar a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos, de imediato após assinatura do contrato e recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante.
- 4.3.** É responsabilidade exclusiva da Contratada a despesa com fretes, bem como, aluguel de máquinas e ferramentas para transporte dos equipamentos até o local de instalação.
- 4.4.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos de instalação e desinstalação dos equipamentos, devendo se apresentar identificados nos locais descritos:
- 4.5.** É responsabilidade exclusiva da Contratada a despesa com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.6.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços do objeto descrito.
- 4.7.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.8.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes.
- 4.9.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- 4.10.** Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.
- 4.11.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais.
- 4.12.** Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.
- 5.2.** A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da contratada.
- 5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas e serviços contratados.
- 5.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E HORARIO DE ENTREGA

6.1. Locação, transporte, instalação e desinstalação de Camas Hospitalares Seminovas com grades laterais, rodízios e colchoes.

6.2. CAPS IV.

**Centro de Atenção Psicossocial Ampliado - " João Baptista Quartim"
Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 – Centro - Ribeirão Preto – SP**

Horários: Segunda a Sexta das 08:30 hs as 16:30 hs

7. DO PRAZO

7.1. Prazo do Contrato: 06 (seis) meses, prorrogáveis.

7.2. Prazo de Instalação: 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço da Contratante.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamentos serão realizados 15 (quinze) dias após emissão de nota fiscal de prestação de serviços de locação.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

8.3. O pagamento será feito por ordem bancária, depósito em conta ou boleto.

~

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PIANCO HOSPITALAR - COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 190/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de camas hospitalares seminovas com colchões, de acordo com as especificações contidas no edital, suprimindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e uso, obedecendo as prioridades de prestação de serviços da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Mirian Ribeiro Barboza - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____